

MENSAGEM Nº 18

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 935, de 2022, que “Institui o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.334, de 8 de janeiro de 2026.

Brasília, 8 de janeiro de 2026.



* C D 2 6 1 0 4 4 2 8 5 8 0 0 *

LEI Nº 15.334, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É instituído o dia 17 de outubro como o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.



* C D 2 6 1 0 4 4 2 8 5 8 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sanciono.



Institui o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

Apresentação: 12/01/2026 11:28:00.000 - Mesa

MSC n.18/2026

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o dia 17 de outubro como o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3068078
* C D 2 6 1 0 4 4 2 8 5 8 0 0 *



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3068078>